NOTA DE ESCLARECIMENTO: PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM

O Município de Garça, em respeito à população, apresenta nota de esclarecimento sobre os aspectos jurídicos e impactos legais acerca da implementação do piso salarial da enfermagem.

Inicialmente, ressalta-se que este Município é favorável e reconhece a necessidade da implantação de um piso salarial que valorize esta categoria que mantém os essenciais serviços de saúde em prol da população garcense.

No entanto, o principal ponto de debate no presente momento são as inúmeras inconsistências referentes à forma que o piso salarial foi estabelecido e regulamentado, em violação à normas e princípios constitucionais e legais, causando grave insegurança jurídica principalmente aos entes municipais de todo o território nacional.

Nesse contexto, dentre as inúmeras inconsistências da temática, destaca-se o fato de que os recursos financeiros com previsão de destinação a este Município de Garça, regulamentados por meio da Portaria GM/MS nº 597/2023, de 12 de maio de 2023, republicada em 19 de maio de 2023, **serão insuficientes** frente ao impacto financeiro da implantação do piso.

Ou seja, o aporte de *R$ 91.008,03* mensais previsto na Portaria GM/MS nº 597/2023, **não será suficiente** para cobrir a diferença remuneratória, uma vez que a estimativa de impacto referente às parcerias firmadas no âmbito da Secretaria da Saúde equivale aproximadamente a acréscimo mensal de *R$ 295.340,61*.

Nesse sentido, em manifestação da Confederação Nacional de Municípios (CNM) dirigida ao STF, destacou-se que os R$ 7,3 bilhões disponibilizados aos Estados, Municípios e Distrito Federal por meio da Lei Federal nº 14.581/2023 não são suficientes para fazer frente ao impacto financeiro de cerca de R$ 10,5 bilhões por ano **somente na esfera municipal**.

A CNM destacou também que a divisão definida pelo Ministério da Saúde (MS) não irá contemplar 116 cidades do país, enquanto para outras 35 a soma das nove parcelas a serem repassadas é inferior a 1 salário-mínimo, não se tratando de uma problemática local.

Ainda, destaca-se que a Emenda Constitucional nº 128/2022 proíbe a criação de despesas por legislação federal sem que haja a previsão de fontes orçamentárias e financeiras ou transferência dos recursos necessários para a prestação do respectivo serviço público, de modo que as medidas atuais do Governo Federal certamente representam violação do **princípio federativo**, constante nos artigos 1º e 18 da Constituição Federal.

Dentre outras inconsistências que causam insegurança jurídica aos gestores públicos, mencionam-se: a necessidade de período de transição, nos termos do art. 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB); a utilização pelo Ministério da Saúde de base de dados **desatualizada** para estimar o impacto financeiro dos entes subnacionais; e a ausência de previsão de **fonte de custeio permanente**, uma vez que a distribuição de recursos descrita na Portaria GM/MS nº 597/2023 prevê repasses apenas até dezembro de 2023.

Por fim, ressalta-se que a retomada dos efeitos da Lei do Piso pende de análise do Plenário do Supremo Tribunal Federal, cujo julgamento será de extrema relevância para o seguimento do tema.

Portanto, conclui-se que a não aplicação ou do piso salarial da forma proposta pelo Governo Federal não se trata de mera liberalidade do gestor público, uma vez que a implementação, da forma com que está atualmente regulamentada, carece de segurança jurídica e pode gerar infrações às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e apontamentos perante o Tribunal de Contas.

Em tempo, reafirmamos o nosso compromisso de tratar este assunto com a responsabilidade que o caso requer, a fim de evitar o colapso no sistema da saúde, sem inviabilizar as demais atividades que também necessitam de recursos.